

**LEI Nº 0723/19 de 29/10/2019.**

*Institui o “Diploma Aluno Nota Dez” e o “Diploma Mérito em Assiduidade”, para estudantes do 3º ao 5º ano, da rede municipal de educação, do Centro de Educação Municipal de Jupiá e dá outras providências.*

**AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**, Prefeito Municipal de Jupiá - SC, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Diploma Aluno Nota Dez” e “Diploma Mérito em Assiduidade”, para estudantes do 3º ao 5º ano da rede municipal de educação do Centro de Educação Municipal de Jupiá que obtiverem, respectivamente, o melhor desempenho em notas e o menor número de faltas.

**Art. 2º** O “Diploma Aluno Nota Dez” será conferido para os alunos com melhor desempenho individual de cada turma, a ser aferido e indicado bimestralmente pela direção do Centro de Educação Municipal, mediante a apuração da média aritmética simples das notas finais de cada aluno conforme gráficos de resultados, considerando o número de disciplinas cursadas.

**Parágrafo Único.** Em caso de empate entre dois ou mais alunos em suas respectivas turmas, ambos ou todos os alunos empatados receberão o “Diploma Aluno Nota Dez”.

**Art. 3º** O “Diploma Mérito em Assiduidade” será conferido para os alunos com melhor assiduidade de cada turma, referente aos três primeiros bimestres do ano letivo, a ser aferido e indicado pela direção do Centro de Educação Municipal, mediante aferição dos diários de presenças junto aos professores, sendo agraciado o aluno que obtiver o menor números de faltas.

**Parágrafo Único.** Em caso de empate entre dois ou mais alunos em suas respectivas turmas, ambos ou todos os alunos empatados receberão o “Diploma Mérito em Assiduidade”.

**Art. 4º** Os alunos escolhidos, nos termos desta lei, serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para este fim, a ser realizada na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local.

**Art. 5º** Para efeito de apuração dos escolhidos, serão considerados apenas os três primeiros bimestres, a fim de que a entrega dos diplomas ocorra dentro do ano letivo, uma vez que o término do quarto bimestre se finda em meados do mês de dezembro.

**Art. 6º** Fica a cargo direção do Centro de Educação Municipal informar os nomes dos alunos de melhor desempenho, a serem agraciados com o “Diploma Aluno Nota Dez”, e os nomes dos alunos mais assíduos, a serem agraciados com o Diploma “Mérito em Assiduidade”, até a primeira semana do mês de novembro de cada ano, para a confecção dos diplomas a serem entregues aos mesmos.

**Art. 7º** Nos diplomas deverão constar o nome do aluno, sua filiação, nome do professor regente da turma, nome da escola e o brasão municipal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Jupiá – SC, 29 de Outubro de 2019.

**AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**  
**Prefeito Municipal**